

PORTARIA Nº 010 DE 24 DE ABRIL DE 2023

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado no
Placar do FUNPAC <u>na Portaria nº 010/2023</u>
Carmo do Rio Verde, <u>24</u> de <u>abril</u> de <u>2023</u>
<u>Luciano Farias Queiroz do Carmo</u> Gestor do FUNPAC

“Dispõe sobre o recadastramento anual obrigatório dos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas vinculados ao FUNPAC”.

A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARMO DO RIO VERDE- GOIÁS – FUNPAC, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de consolidar a manter atualizadas as informações cadastrais dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do município de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 3º da lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições para o recebimento do benefício pago pelo RPPS;

**ESTABELECE:**

Art. 1º - Fica criado o recadastramento anual obrigatório destinado aos servidores públicos municipais **APOSENTADOS e PENSIONISTAS**, vinculado ao FUNPAC-Fundo da Previdência Social de Carmo do Rio Verde -GO.

Art. 2º - O recadastramento será realizado por meio de formulário de recadastramento específico, sem emendas ou rasuras, onde servidores aposentados e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em Lei no caso de descumprimento.



Art. 3º O recadastramento anual deverá seguir o calendário afixado no FUNPAC, do ano subsequente segurado a partir de 2023.

§ 1º- No ano de 2023 deverá ser observado o seguinte cronograma para realização do recadastramento:

- I. Nascidos em janeiro e maio deverão realizar o recadastramento no mês de maio/2023 (período: 02/05/2023 a 31/05/2023).
- II. Nascidos em fevereiro e junho deverão realizar o recadastramento no mês de junho/2023 (período: 01/06/2023 a 30/06/2023).
- III. Nascidos em março e julho deverão realizar o recadastramento no mês de julho/2023 (período de 03/07/2023 a 31/07/2023).
- IV. Nascidos em abril e agosto deverão realizar o recadastramento no mês de agosto/2023 (período de 01/08/2023 a 31/08/2023).
- V. Nascidos em setembro deverão realizar o recadastramento no mês de setembro/2023 (período:01/09/2023 a 30/09/2023).
- VI. Nascidos em outubro deverão realizar o recadastramento no mês de outubro/2023 (período: 01/10/2023 a 31/10/2023).
- VII. Nascidos em novembro deverão realizar o recadastramento no mês novembro/2023 (período de 01/11/2023 a 30/11/2023).
- VIII. Nascidos em dezembro deverão realizar o recadastramento no mês de dezembro (período: 01/12/2023 a 31/12/2023).

§ 2º- O recadastramento anual nos demais anos ocorrerá conforme calendário divulgado até o mês de dezembro do ano anterior a sua realização.

Art. 4º Os assegurados aposentados e pensionistas residentes na cidade de Carmo do Rio Verde deverão efetuar o recadastramento de forma presencial na sede do FUNPAC, com apresentação dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

- I. Ficha cadastral;
- II. Cédula de Identidade (RG);
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- IV. Título de Eleitor;
- V. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 90 (noventa) dias;
- VI. Cônjuge: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, acompanhada do RG e CPF do companheiro(a) – no caso dos aposentados, se houver.

Art. 5º A realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas **que não residam** no município de Carmo do Rio Verde será feito por via postal ou endereço eletrônico de e-mail, sendo necessário o encaminhamento da seguinte documentação:

- I. Ficha cadastral;
- II. Declaração de Recadastramento (com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório);
- III. Cópias dos documentos pessoais listados no art. 4º II, III, IV, V e VI.

§ 1º- No caso de envio postal, deverá ser encaminhado para a sede do FUNPAC que fica localizado na Avenida Clarindo Alexandre Pinto, nº53, Centro, Carmo do Rio Verde, Goiás, CEP: 76.340-000 ou no caso do envio eletrônico para o endereço de e-mail [administracao@funpac.go.gov.br](mailto:administracao@funpac.go.gov.br), com o Título DECLARAÇÃO DE RECADASTRAMENTO.

Art. 6º Os segurados aposentados e pensionistas não alfabetizados ou que sejam considerados incapazes deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido em todo território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário.

Art. 7º Em caráter excepcional, para o segurado aposentado ou pensionista com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderá ser feito por representante legal, munido de procuração original, com poderes para tal, devendo o representante legal comparecer na sede do FUNPAC, acompanhado dos documentos previstos no art. 4º desta Portaria.



§ 1º - No caso de não possuir procurador legal, o aposentado ou pensionista poderá solicitar a realização de visita domiciliar, no mínimo de 15 dias antes de finalizar o período de realização do recadastramento.

Art. 8º - O formulário de recadastramento e também Declaração de Recadastramento por Autenticidade estará disponível para impressão no endereço eletrônico [funpac.go.gov.br](http://funpac.go.gov.br), como também poderá ser retirado na sede do FUNPAC.

Art. 9º - Ficam todos os segurados do FUNPAC cientes de que, a não realização do Recadastramento Anual implicará na suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 1º - Na ocorrência da hipótese prevista no capítulo deste artigo, o restabelecimento do pagamento dos proventos dos aposentados e pensionistas dependerá do recadastramento anual;

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á, em folha de pagamento no mês subsequente a realização cadastral.

Art. 10º - Se comprovadamente falsa a Declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável no Art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983.

Publique-se, Registre e cumpra-se.

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE  
CARMO DO RIO VERDE**, Município de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, aos  
24 dias do mês de abril de 2023.

*Lavine Jordane Q. de Azevedo*  
Gestora - FUNPAC  
Decreto nº 223/2021  
*Lavine Jordane Queiroz de Azevedo*  
**LAVINE JORDANE QUEIROZ DE AZEVEDO**

Gestora – FUNPAC

Decreto nº 223/2021